



CÂMARA MUNICIPAL DE

**MADALENA**

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MADALENA**

**CNPJ: 10.508.976/0001-23**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

EM

07.11.2025

Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 046/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONCURSADOS, COMMISSIONADOS E CONTRATADOS, DIAGNOSTICADOS COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal De Madalena DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica assegurado ao servidor público municipal, seja ele concursado, comissionado ou contratado, diagnosticado com fibromialgia, o direito à redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo, função ou emprego público.

**Art. 2º** - Para a concessão do benefício, o servidor deverá apresentar:

- I – laudo médico especializado, emitido por reumatologista ou médico habilitado, confirmando o diagnóstico da síndrome de fibromialgia;
- II – atestado ou relatório médico, indicando a necessidade da redução da jornada de trabalho.

**Art. 3º** - A redução da jornada de que trata esta Lei não implicará na redução da remuneração, tampouco prejudicará a contagem de tempo para fins de férias, 13º salário, progressão funcional ou aposentadoria.

**Art. 4º** - O servidor beneficiado poderá ser remanejado de setor, desde que seja resguardado o interesse público e garantidas condições adequadas de trabalho.

**Art. 5º** - É vedada qualquer forma de discriminação, perseguição ou prejuízo funcional ao servidor em decorrência da utilização do direito previsto nesta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MADALENA**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 06 de novembro de 2025.

  
**Wandeson Paulino da Silva**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos servidores públicos municipais, concursados, comissionados e contratados, diagnosticados com fibromialgia, a redução da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração.

A fibromialgia é uma síndrome crônica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID-10 – M79.7), caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e limitações funcionais.

Esses sintomas comprometem de maneira significativa a qualidade de vida e a capacidade laboral do paciente.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito.

No art. 6º, reconhece o direito social à saúde, e no art. 196, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Ademais, o art. 7º, inciso XXII, garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Ainda, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu art. 28, dispõe sobre o dever do Poder Público em assegurar condições de acessibilidade e adaptações razoáveis no ambiente laboral, de modo a garantir a plena participação e inclusão social de pessoas com limitações funcionais, o que se aplica aos portadores de fibromialgia.

Nesse sentido, a redução da carga horária representa uma medida de saúde pública, inclusão e valorização do servidor, permitindo que os trabalhadores diagnosticados possam desempenhar suas funções com dignidade, eficiência e menor desgaste físico e emocional.

Importa destacar que a proposta não gera impacto financeiro desproporcional, considerando que se aplica a um número restrito de servidores, ao passo que contribui para a redução de afastamentos por licença médica, melhoria na produtividade e bem-estar no serviço público.

Diante do exposto, e considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e valorização do servidor público, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MADALENA**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

como medida justa, necessária e humanizada em favor dos cidadãos de Madalena.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 06 de novembro de 2025.

  
**Wandeson Paulino da Silva**  
Vereador